

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 091 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: “REVOGA A LEI DE Nº. 556 DE 12 DE JULHO DE 2005 E DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 012/83- CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou para sanção do Poder Executivo Municipal, aprova a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI do artigo 180 da Lei Municipal nº. 012/83- Código de Postura do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VI – De segunda as sextas-feiras, as farmácias que não estiverem de plantão, funcionarão das 6:30 às 19:00 horas, e aos sábados das 6:30 as 12:00 horas”.

Art. 2º - O §1º. e §2º. do Artigo 180 da Lei Municipal nº. 012/83- Código de Postura do Município passa a vigorar com as seguintes redações:

§1º- Não poderá haver mais de uma farmácia funcionando aos domingos, feriados e após o horário estabelecido no Inciso VI, executando-se aquelas organizadas na escala de plantão fixada entre as envolvidas, que funcionarão das 6:30 as 21:00 horas.

§2º. – Os plantões deverão obedecer a uma escala semanal iniciando-se às 12 horas do sábado com o seu fim programado no mínimo às 21 horas da sexta-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011 / 2012

feira próxima, devendo afixar na porta do estabelecimento o telefone de contato.

Art. 3º - Ficam criados os § 5º, 6º e 7º no Artigo 180 da Lei Municipal nº. 012/83- Código de Postura do Município passa a vigorar com as seguintes redações:

§5º- As farmácias e drogarias que iniciarem suas atividades no Município deverão obedecer à escala plantonista já existente.

§6º – Só poderá atender após o horário estabelecido nesta lei a farmácia que estiver de plantão.

§7º – Nos casos de feriado aos sábados, somente funcionará a farmácia escalada para o plantão da semana, que começará às 12 horas do sábado e terminará às 21 horas da sexta-feira.

Art. 4º - A falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo presente instrumento legal implicará nas penalidades contidas na Seção II do Capítulo II da Lei Municipal nº. 012/83 - Código de Postura do Município de Marilândia –ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As multas que por ventura vierem a ser cobradas nos casos de descumprimento desta lei, deverão ser destinadas a compra de medicamentos a Farmácia Básica Municipal.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária a fiscalização e implicação das penalidades, para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 556 de 12 de julho de 2005.




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011 / 2012

Câmara Municipal de Marilândia – ES, 20 de outubro de 2011.

Vereadores Autores:

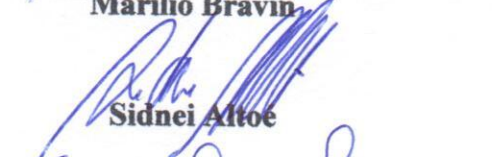

Adilson Reggiani


Douglas Badiani



Globes Antônio de Sousa



Itamar José Lorencini



Marílio Bravin


Sidnei Altoe


Sérgio João Junca


Silvano José Dondoni


Tenório Gomes da Silva

<p>PROTOCOLO Camara Municipal de Marilândia-ES N.º <u>924</u> Fis. <u>049</u> Livro <u>07</u> Marilândia-ES - Em: <u>26 / 10 / 20 11</u></p> <p></p>
